



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI Nº 1939

De 18 de dezembro de 2013

**Aprova o Plano Municipal de Educação –
PME e dá outras providências.**

CLEIDE APARECIDA BERTI GINATO, Prefeita do Município de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão Extraordinária realizada às 16h. do dia 13 de dezembro do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação – PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da aprovação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas no cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal.

Art. 2º São diretrizes do PME, além de outras de observância exigível por força de Lei Federal que trate do Plano Nacional de Educação – PNE:

- I** – erradicação do analfabetismo;
- II** – universalização do atendimento escolar;
- III** – superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da igualdade racial, regional, de gênero e de orientação sexual;
- IV** – melhoria da qualidade da educação;
- V** – formação para o trabalho e para a cidadania;
- VI** – promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII** – promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII** – estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX** – valorização dos profissionais da educação;
- X** – promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Art. 3º As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º As metas e estratégias previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD, o censo demográfico e os censos nacionais da Educação Básica e Superior mais atualizado, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Art. 5º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias, sem prejuízo da informação a outros órgãos públicos oficiais de educação do Estado de São Paulo ou da União:

I – Secretaria Municipal de Educação– SME;

II – Conselho Municipal de Educação – CME; e

III – Comissão de Monitoramento e Avaliação do PME, a ser instituída nos moldes de regulamento próprio.

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no *caput*:

I – divulgar, a cada dois anos, os resultados das provas aplicadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, nos respectivos sítios eletrônicos institucionais.

II – analisar e propor ações governamentais e políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III – analisar e propor a revisão de metas já cumpridas e respectivas estratégias, com vistas à melhoria da qualidade geral da educação pública e privada.

§ 2º Os investimentos em educação pública no Município de Américo Brasiliense se darão em estrita observância dos parâmetros traçados pelo Plano Nacional de Educação – PNE.

Art. 6º O Município de Américo Brasiliense atenderá às deliberações do Fórum Nacional de Educação, instituído no âmbito do Ministério da Educação – MEC, articulando-se com as demais instâncias governamentais para realização de Conferências Municipais de Educação, visando ao acompanhamento da execução do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

PME e o cumprimento de suas metas, deliberando sobre a necessidade de revisão do Anexo desta Lei, e coletando subsídios para elaboração do PME para o próximo decênio.

Art. 7º A consecução das metas deste PME e a implementação das estratégias deverão ser realizadas em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e o Município de Américo Brasiliense.

§ 1º Caberá aos gestores municipais a adoção das medidas governamentais necessárias ao cumprimento das metas previstas neste PME durante a sua vigência.

§ 2º As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a ação política dos gestores por medidas adicionais das demais esferas governamentais ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º O órgão gestor do sistema municipal de ensino deverá prever mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PME e dos planos nacional e estadual de educação.

§ 4º O fortalecimento do regime de colaboração entre os Municípios dar-se-á, inclusive, mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação, nos moldes do que dispuser a União, no PNE ou em regulamentação própria.

Art. 8º Para o planejamento de ações, implementação de estratégias e cumprimento das metas deste PME, o Município, através das instâncias de que trata o artigo 5º desta Lei, atuará em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas nos planos nacional e estadual de educação, garantindo:

I – a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;

II – a observância das necessidades específicas dos migrantes e, especialmente, dos filhos de profissionais de atividades itinerantes, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;

III – o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Art. 9º No prazo de 1 (um) ano de publicação desta Lei, o Município de Américo Brasiliense aprovará lei específica para seu sistema de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública municipal.

Art. 10. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município de Américo Brasiliense deverão ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 11. O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, constituirá fonte básica de informação para a avaliação da qualidade da Educação Básica e para orientação das políticas públicas necessárias no âmbito do Município, que atuará em colaboração para a mensuração e desenvolvimento dos métodos avaliativos propostos, sem prejuízo do desenvolvimento de sistema avaliativo próprio.

§ 1º O sistema de avaliação a que se refere o *caput* produzirá, no máximo, a cada 2 (dois) anos:

I – indicadores de rendimento escolar, referentes ao desempenho dos estudantes apurado em exames nacionais de avaliação, com participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos alunos de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada escola, e aos dados pertinentes apurados pelo censo escolar da Educação Básica;

II – indicadores de avaliação institucional, relativos a características como o perfil do alunado e do corpo dos profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos da gestão, entre outros relevantes.

§ 2º Quanto aos indicadores mencionados no § 1º, o Município os observará, atentando para que:

I – a divulgação dos resultados individuais dos alunos e dos indicadores calculados para cada turma de alunos fique restrita à comunidade da respectiva unidade escolar e à gestão da rede escolar;

II – os resultados referentes aos demais níveis de agregação sejam tornados públicos e recebam ampla divulgação, com as necessárias informações que



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

permitam sua correta interpretação pelos segmentos diretamente interessados e pela sociedade.

Art. 12. Até o final do primeiro semestre do 9º (nono) ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Américo Brasiliense, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, projeto de lei referente ao PME, a vigorar no período subsequente ao final da vigência desta Lei, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o decênio subsequente.

Art. 13. O Município de Américo Brasiliense envidará esforços e participará amplamente das políticas públicas que visem a melhoria da qualidade da educação pública, atuando em regime de colaboração com os demais entes federados, articulando sua rede e/ou seu sistema de ensino e sistema avaliativo, e participando ativamente da instância permanente de negociação e cooperação.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Palacete “Benedicto Nicolau de Marino”, aos 18 dias do mês de dezembro de 2013
(dois mil e treze).

CLEIDE APARECIDA BERTI GINATO

Prefeita Município

**Publicada por afixação no local próprio de Prefeitura Municipal e no site
www.americobrasiliense.sp.gov.br**

CLEUZA APARECIDA FURLAN

Chefe de Gabinete

Registrada às fls. 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184,
185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201,
202



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

ANEXO – METAS E ESTRATÉGIAS

Meta 1

Meta 1: Universalizar, até 2016, a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade, e ampliar a oferta de Educação Infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

Estratégias:

1.1) Em regime de colaboração e em articulação com instituições beneficentes ou filantrópicas, universalizar, até 2016, o atendimento gratuito de crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos, promovendo a criação de novas vagas nas Escolas de Educação Infantil, em quantidade suficiente ao atendimento da demanda manifesta.

1.2) Criar, até 2016, no mínimo 150 (cento e cinquenta) novas vagas para o atendimento de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade, em Creches públicas ou de atendimento gratuito.

1.3) Em regime de colaboração e em articulação com instituições beneficentes ou filantrópicas, garantir, até o final da vigência deste PME, o atendimento de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) da demanda manifesta por creche para a população de até 3 (três) anos de idade.

1.4) Articular a oferta de matrículas gratuitas em creches certificadas como entidades beneficentes de educação, com a expansão da oferta na rede escolar pública.

1.5) Manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, programa municipal de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e a melhoria da rede física de Escolas de Educação Infantil.

1.6) Estabelecer, no primeiro ano de vigência do PME, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches.

1.7) Realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta.

1.8) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na Educação Infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância.

1.9) Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à Educação Infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, cabendo a estes órgãos garantir o direito de bem-estar e pleno desenvolvimento das crianças de até 3 (três) anos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

1.10) Implementar ações, durante a vigência deste PME, de avaliação da Educação Infantil, tendo como base os resultados da avaliação Indicadores de Qualidade da Educação Infantil (documento de âmbito nacional) a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes.

1.11) Implementar ações com o objetivo de garantir a aplicação de uma proposta curricular nas unidades de Educação Infantil de todas as dependências administrativas que a promovam, tendo como base as novas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil e os Referenciais Curriculares Nacionais deste segmento.

1.12) Desenvolver todas as atividades, nas creches e pré-escolas, subsidiadas pelo quadro sugerido de rotina de trabalho semanal que tem como base as novas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil e os Referenciais Curriculares Nacionais deste segmento.

1.13) Promover a formação continuada dos profissionais da Educação Infantil, em parceria com os Institutos de Ensino Superior, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais, nomeados ou contratados, com formação superior.

1.14) Fomentar o acesso à Educação Infantil e a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação e distúrbios de aprendizagem, assegurando a educação bilíngüe para crianças surdas e a transversalidade da Educação Especial nessa etapa da Educação Básica.

1.15) Preservar as especificidades da Educação Infantil na organização da rede escolar, garantindo o atendimento da criança de até 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do aluno de seis anos de idade no Ensino Fundamental.

1.16) Criar, ao menos, um cargo de supervisora de ensino, para o acompanhamento e fiscalização dos estabelecimentos de ensino da Educação Infantil, no prazo máximo de dois anos, a partir da vigência desta lei.

1.17) Criar cargos de coordenadores para a área de educação infantil para atuarem na capacitação dos professores e a articulação pedagógica da rede.

1.18) A criação de uma base curricular comum para as crianças da Educação Infantil.

1.19) Reformular o regimento escolar a fim de priorizar e valorizar a função educadora das recreacionistas, assim como capacitar estes profissionais para o desempenho de suas funções segundo as novas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil e os Referenciais Curriculares Nacionais deste segmento.

1.20) Criar um manual de procedimento para as recreacionistas, a fim de facilitar o conhecimento das atividades a serem desenvolvidas na Educação Infantil.

1.21) Promover a conscientização de pais e responsáveis de crianças que se encontrem nesta faixa etária para a efetivação da matrícula escolar no início do ano letivo, assegurando o ingresso na Educação Básica com idade compatível a série/classe a que for matriculada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

1.22) Adequar, a estrutura das escolas já existentes para o atendimento realizado atualmente, assim como ampliar a infraestrutura para prover o atendimento da demanda manifesta.

Meta 2

Meta 2: Universalizar o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 99% (noventa e nove por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

Estratégias:

2.1) Criar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos alunos do Ensino Fundamental, em relação à frequência e aprendizagem.

2.2) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos alunos, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.

2.3) Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e de proteção à infância, adolescência e juventude.

2.4) Aplicar tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da Educação Especial, da Educação de Jovens e Adultos e das escolas do campo.

2.5) Disciplinar, no âmbito da rede municipal, a organização flexível do trabalho pedagógico, promovendo a adequação do calendário escolar às especificidades da identidade cultural e condições climáticas do município de Américo Brasiliense.

2.6) Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos alunos dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem pólos de criação e difusão cultural.

2.7) Colaborar na elaboração de uma proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os alunos do Ensino Fundamental, por meio da participação efetiva e ouvido o Conselho Municipal de Educação, em consulta pública formulada pelo Ministério da Educação, para ser encaminhado ao Conselho Nacional de Educação até o segundo ano de vigência do Plano Nacional de Educação.

2.8) Garantir a oferta do Ensino Fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

2.9)Garantir, no Ensino Fundamental, o acesso e adaptação dos filhos de profissionais que se dedicam às atividades de caráter itinerante.

2.10)Oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais.

Meta 3

Meta 3: Universalizar, até 2018, o atendimento escolar para toda a população de quinze a dezessete anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para oitenta e cinco por cento.

Estratégias:

3.1) Colaborar com o governo do Estado de São Paulo na institucionalização de programa de renovação do Ensino Médio, subsidiando informações acerca dos aspectos socioculturais e econômicos imprescindíveis à articulação entre os conteúdos obrigatórios e eletivos, e fomentando a interação entre os profissionais atuantes nos Ensinos Fundamental e Médio, independentemente da dependência administrativa a que se vinculem, visando favorecer a preparação do aluno para a continuidade e a compatibilização da qualidade dos distintos níveis.

3.2)Promover pesquisa de campo para auferir os possíveis motivos que interferem na evasão escolar.

3.3)Colaborar, com os demais entes federativos e com as entidades privadas, na divulgação de cursos técnicos e profissionalizantes com o ensino regular disponibilizado nas proximidades do município de Américo Brasiliense.

3.4)Garantir a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar de todos os segmentos da Educação Básica.

3.5) Fomentar e divulgar a participação dos estudantes em atividades esportivas, nas esferas: municipal e regional, estadual, federal e internacional.

3.6)Realizar, em regime de parceria com o Departamento Municipal de Esportes, programas e projetos que incentivem o desenvolvimento intelectual e físico do aluno

3.7)Manter, ampliar e garantir programas e ações de correção de fluxo do Ensino Fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do aluno com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

3.8) Instituir nos níveis/segmentos de Educação promovidos nas redes pública e privada de ensino, um sistema de avaliação adequado para pessoas com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação e distúrbios de aprendizagem.

3.9) No que couber, considerando a realização de atendimento dos Ensinos Fundamental e Médio em prédios municipais, e em regime de colaboração, participar do programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como de produção de material didático e de formação de recursos humanos para a educação.

3.10) Fomentar a expansão das matrículas gratuitas de Ensino Médio integrado à Educação Profissional, observando-se as peculiaridades das pessoas com deficiência e das populações do campo.

3.11) Fornecer o transporte gratuito e seguro para todos os alunos da rede pública que venham a cursar o Ensino Médio integrado à Educação Profissional em Instituições Públicas.

3.12) Estruturar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos jovens beneficiários de programas de transferência de renda, no Ensino Médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce; em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude.

3.13) Promover programas de conscientização, durante todas as etapas da Educação Básica, a respeito da sexualidade, com políticas de prevenção à gravidez precoce e transmissão de doenças.

3.14) Promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e de proteção à adolescência e à juventude.

3.15) Fomentar programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens e adultos na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem idade-série.

3.16) Auxiliar o Governo do Estado de São Paulo no redimensionamento da oferta de Ensino Médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de Ensino Médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos alunos.

3.17) Colaborar na elaboração de uma proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os alunos do Ensino Médio, por meio da participação efetiva e ouvido o Conselho Municipal de Educação, em consulta pública formulada pelo Ministério da Educação, para ser encaminhado ao Conselho Nacional de Educação até o



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

segundo ano de vigência do Plano Nacional de Educação, visando à garantia de formação básica comum.

3.18) Colaborar no acesso, ao Ensino Médio, dos filhos de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante.

3.19) Implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito e discriminação racial, por orientação sexual ou identidade de gênero, fortalecendo a rede de proteção contra formas associadas de exclusão, através da articulação e disponibilização dos serviços de assistência social, saúde e de proteção à adolescência e à juventude.

3.20) Promover a capacitação dos profissionais, por meio de parcerias com demais entes federativos ou com o setor privado, para impedir condutas discriminatórias ou preconceituosas dentro do ambiente escolar.

3.21) Colaborar com as demais esferas do poder público para a ampliação do número de vagas e estímulo à participação dos alunos nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.

Meta 4

Meta 4: Universalizar, para a população de quatro a dezessete anos, preferencialmente na rede regular de ensino, o atendimento escolar aos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurado o atendimento educacional especializado.

Estratégias:

4.1) Assegurar a contabilização, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, das matrículas dos alunos da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar, na Educação Especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

4.2) Garantir o Atendimento Educacional Especializado complementar e suplementar através da implantação e manutenção do pleno funcionamento das salas de recursos multifuncionais em todas as unidades escolares do município, de acordo com a demanda, tanto na educação infantil quanto no ensino fundamental, conforme necessidade do aluno identificada por meio de diagnóstico e ouvida a família, promovendo a articulação dos serviços de assistência social e saúde.

4.3) Garantir a formação continuada de docentes para o Atendimento Educacional Especializado nas escolas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

4.4) Capacitar os integrantes do Quadro de Magistério Municipal e o pessoal de apoio para reconhecer, através da análise do comportamento do aluno durante as atividades escolares, eventuais deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, para realizar os encaminhamentos para profissionais da saúde.

4.5) Capacitar os integrantes do Quadro de Magistério Municipal e o pessoal de apoio para colaborar com o tratamento indicado quando eventuais deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação forem efetivamente diagnosticados por médico especialista, assim como conscientizá-los das medidas de inclusão.

4.6) Assegurar o transporte adequado e seguro à situação peculiar do aluno, responsabilizando-se, o município, pelo transporte de todos os alunos com deficiência, com a qualidade e flexibilidade exigida para as demais modalidades de ensino.

4.7) Firmar parcerias com órgãos e instituições afins que possuam centro multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos professores da Educação Básica com os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação.

4.8) Instituir, implantar e garantir a observância de programas que promovam a acessibilidade nas escolas das redes pública e privada para garantir o acesso e a permanência dos alunos com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível, da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva.

4.9) Cadastrar, em parceria com outros entes federativos e com as entidades privadas, todos os alunos que possuem algum tipo de deficiência, apresentando o diagnóstico e o tratamento dispendido, realizando intercâmbio de informações entre os profissionais da área da saúde e da educação.

4.10) Instituir e garantir a oferta de educação bilíngüe, em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos alunos surdos e deficientes auditivos, matriculados em todos os níveis/segmentos e modalidades da Educação Básica nas redes pública e privada, em escolas e classes bilíngües e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto 5626/2005 e dos artigos 24 e 30 da Convenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema BRAILLE de leitura para cegos e surdos cegos.

4.11) Ampliar, gradualmente, o número de vagas oferecidas em cursos de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, destinados às famílias dos alunos portadores de deficiência auditiva.

4.12) Promover o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola, bem como garantir a presença de facilitador e/ou profissional de apoio, quando o caso recomendar, visando à permanência e ao desenvolvimento escolar dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação e distúrbios de aprendizagem beneficiários de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional e profissional, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude.

4.13) Estimular e garantir a continuidade da escolarização dos alunos com deficiência na Educação de Jovens e Adultos, de forma a assegurar a educação ao longo da vida, observadas suas necessidades e especificidades, promovendo atendimento assistido por profissional especializado e, quando necessário, com recursos específicos e adequados à espécie e grau de deficiência.

4.14) Apoiar a ampliação das equipes de profissionais da Educação para atender à demanda do processo de escolarização dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores do Atendimento Educacional Especializado, de profissionais de apoio ou auxiliares, intérpretes e professores de LIBRAS e de Sistema BRAILLE

4.15) Atender e fazer atender aos indicadores de qualidade para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação e distúrbios de aprendizagem.

4.16) Estabelecer regras e critérios para a diminuição do número de alunos em sala de aula quando for constatada a presença de um aluno portador de deficiência, devidamente diagnosticado por médico especializado.

4.17) Realizar parceria com o Departamento Municipal da Saúde para a cessão de psicólogo destinado ao atendimento da clientela vinculado ao Departamento de Educação.

4.18) Assegurar a profissionalização dos alunos portadores de deficiência e transtornos globais do desenvolvimento através de parcerias com instituições filantrópicas e privadas.

Meta 5

Meta 5: Alfabetizar todas as crianças até, no máximo, os oito anos de idade.

Estratégias:

5.1) Estruturar o ciclo de alfabetização, delimitando de forma clara as atribuições, as disciplinas e o conteúdo a ser desenvolvido no primeiro, segundo e terceiro ano do Ensino Fundamental, com a estrita observância dos Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino Fundamental e os Referenciais Curriculares Nacionais para este segmento da Educação Básica

5.2) Estruturar, de forma ampla e clara, os currículos e atividades a serem desenvolvidos na Educação Infantil, com a estrita observância dos Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino Fundamental e os Referenciais Curriculares Nacionais para este segmento da Educação Básica



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

5.3) Qualificar professores alfabetizadores através de capacitações fornecidas ou financiadas por outros entes federativos ou com instituições de Ensino regularmente reconhecida pelo MEC, assim como valorizar os profissionais que atuem nestas séries por meio de prêmios e vantagens previstas pelo Plano de Carreira e Magistério Municipal.

5.4) Reformular as atribuições das recreacionistas, sempre pautando pelo desenvolvimento motor e psicológico do alunado inserido na Educação Infantil, e combatendo, sempre que possível, o assistencialismo na Educação Infantil.

5.5) Disponibilizar um professor para todas as salas da Educação Infantil, atribuindo-lhe a função de gerenciamento das atividades desenvolvidas em sala de aula, e garantindo o caráter pedagógico nesta etapa da educação básica.

5.6) Diminuir a jornada de trabalho das recreacionistas.

5.7) Executar com responsabilidade os instrumentos de avaliação nacional e estadual periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, (aplicados ao longo e ao final do processo) a cada ano, bem como criar instrumentos de avaliação e monitoramento próprios para o município de Américo Brasiliense, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos até o final do terceiro ano do Ensino Fundamental.

5.8) Assegurar atendimento específico para os alunos que apresentem dificuldades de aprendizagem, em período normal à grade curricular, através da disponibilização de um profissional auxiliar durante a aula.

5.9) Assegurar aulas de reforço no período contraturno para os alunos integrantes dos anos finais do Ensino Fundamental, sendo ministradas por professor titular destas aulas, com a sua respectiva fixação de sede.

5.10) Redefinir, em conjunto com as faculdades existentes nas cidades próximas, as formas e as regras para a realização de estágio por estudantes de licenciaturas plenas dentro dos estabelecimentos de ensino municipal.

5.11) Adotar tecnologias educacionais e de inovação das práticas pedagógicas que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos, investindo em programas de capacitação, atualização e aperfeiçoamento e na formação continuada dos docentes da rede pública e privada beneficente ou filantrópica municipal e exigindo a mesma atuação dos estabelecimentos da rede privada de ensino sob supervisão do órgão municipal de Educação, além da realização de acompanhamento dos resultados alcançados.

5.12) Apoiar a alfabetização de crianças do campo e de populações itinerantes, com a aplicação de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas e a identidade cultural das comunidades quilombolas.

5.13) Disponibilizar um docente da rede municipal de ensino para realizar visitas periódicas nos domicílios dos alunos que apresentem dificuldade de aprendizagem, priorizando as famílias itinerantes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

5.14) Em parceria com Instituições de Ensino Superior, promover e estimular a formação inicial e continuada de professores para a alfabetização de crianças, promovendo a valorização profissional, a equiparação de tempo e oportunidades de estudo, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras; estimulando a articulação entre programas de pós-graduação, *stricto elatu sensue* ações de formação continuada de professores para a alfabetização.

5.15) Apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngüe de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

5.16) Redefinir critérios e informatizar as avaliações pedagógicas realizadas durante Educação Infantil e disponibilizar os relatórios finais para os educadores das etapas subsequentes.

Meta 6

Meta 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, cinquenta por cento das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, vinte e cinco por cento dos (as) alunos (as) da educação básica.

Estratégias:

6.1) Promover, com o apoio da União, a expansão gradativa da oferta de Educação Básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos alunos na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual a sete horas diárias durante todo o ano letivo, respeitada a opção da família e a possibilidade de atendimento em cada momento.

6.2) Aumentar o tempo de permanência do aluno na escola para igual ou superior a sete horas diárias durante todo o ano letivo, nas turmas de 1ª série do Ensino Fundamental, em 50% das escolas da Rede Municipal.

6.3) Construir, até o final da vigência desta Lei, de um espaço recreativo a ser utilizado por todas as escolas da rede Municipal, a fim de estimular as atividades complementares em período de contraturno.

6.4) Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa de ampliação, adaptação e reestruturação das escolas municipais, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como de produção de material didático e de formação de recursos humanos para a educação em tempo integral, respeitadas as necessidades e especificidades de cada nível/segmento e modalidade da Educação Básica atendido.

6.5) Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos, e equipamentos públicos como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques e museus.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

6.6) Fomentar a utilização de locais de livre acesso para desenvolvimento de atividades complementares, aumentando de forma gradativa o vínculo entre a comunidade e a escola.

6.7) Garantir programa de alimentação escolar saudável, atendendo parâmetros e padrões de qualidade, elaborada com o acompanhamento/supervisão de profissionais da área da nutrição, em quantidade e condições adequadas à permanência dos alunos nas escolas de tempo integral.

6.8) Dobrar a capacidade de atendimento da cozinha piloto do município, para garantir o atendimento com qualidade e eficiência de todas as escolas municipais.

6.9) Estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos matriculados nas escolas da rede pública de Educação Básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino.

6.10) Articular-se com as entidades beneficentes de assistência social, certificadas nos termos da Lei Federal nº 12.101/2009, para que estas promovam a aplicação em gratuidade determinada naquela Lei para a ampliação da jornada escolar de alunos matriculados nas escolas da rede pública de Educação Básica.

6.11) Atender aos filhos de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades da clientela.

6.12) Garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação, na faixa etária de zero a 17 (dezessete) anos, assegurando Atendimento Educacional Especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas.

6.13) Adequar a grade curricular do ensino fundamental para o aumento gradual do número de alunos atendidos em período integral.

6.14) Promover projetos que incentive o contato das crianças com a música e com outras atividades artísticas.

6.15) Construir, até o final da vigência deste plano, ao menos, uma escola para o atendimento dos alunos do Ensino Fundamental.

Meta 7: Fomentar a qualidade da Educação Básica em todos os níveis, seguimentos e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias municipais para o IDEB:

IDEB	1º ano	3º ano	5º ano	7º ano	10º ano



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Anos iniciais do Ensino Fundamental	6.4	6.6	6.8	7.0	7.2
Anos finais do Ensino Fundamental	5.4	5.8	6.0	6.2	6.4
Ensino Médio	5.2	5.6	5.8	6.1	6.3

Estratégias:

7.1) Assegurar que: a) no 5º (quinto) ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos alunos do Ensino Fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo ou 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável; e b) no último ano de vigência deste PME, todos os estudantes do Ensino Fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável.

7.2) Colaborar para que as dependências administrativas promotoras do Ensino Médio no município de Américo Brasiliense consigam alcançar os mesmos níveis indicados para o Ensino Fundamental na estratégia 7.1 deste PME.

7.3) Participar da construção, em regime de colaboração com os demais entes federados, de um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da Educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino.

7.4) Criar, induzir e garantir execução e manutenção do processo contínuo de auto avaliação das escolas de Educação Básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da Educação e a garantia da gestão democrática.

7.5) Formalizar e executar os planos de ações articuladas, dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a Educação Básica pública e às estratégias de apoio formativo, técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação inicial e continuada de professores e profissionais de serviços e apoio escolar, à ampliação e desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar.

7.6) Acompanhar e divulgar ampla e bienalmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da Educação Básica e do IDEB, relativos às escolas, às redes públicas de Educação Básica e aos sistemas de ensino coexistentes



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

no âmbito municipal, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos alunos, e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação.

7.7) Considerando o regime de colaboração, buscar a prestação de assistência técnica, financeira e formativa, principalmente quando os resultados alcançados no IDEB assim o recomendar.

7.8) Criar e aprimorar continuamente instrumentos próprios de avaliação da qualidade do Ensino Fundamental, de forma a englobar o ensino de ciências nos exames aplicados nos anos finais desse nível da Educação Básica, tendo como referência os mesmos critérios utilizados pelo IDEB.

7.9) Priorizar o desenvolvimento das habilidades inerentes de cada aluno, que deverá ser trabalhado em conjunto com as disciplinas obrigatórias.

7.10) Criar, até o segundo ano de vigência deste PME, indicadores específicos de avaliação da qualidade da Educação Especial, de modo subsidiário e complementar aos instrumentos avaliativos nacionais.

7.11) Durante as horas de trabalho pedagógico coletivo, desenvolver uma política de acompanhamento das propostas pedagógicas e planos de ensino projetados no início do ano, assim como disponibilizar cursos e capacitações que estimulem os professores a incentivar os seus alunos.

7.12) Orientar a política pública municipal de Educação, de forma a buscar atingir as metas do IDEB, diminuindo até o último ano de vigência deste PME, a diferença entre as escolas municipais públicas ou privadas, elevando o nível geral com vistas a equiparar ou superar as médias estadual e nacional em cada período.

7.13) Melhorar o desempenho dos alunos da Educação Básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Alunos - PISA, tomado como instrumento externo de referência, internacionalmente reconhecido, de acordo com as seguintes projeções:

PISA	2015	2018	2021
Média dos resultados em matemática, leitura e ciências	438	455	473

7.14) Selecionar e adotar tecnologias educacionais certificadas e inovação das práticas pedagógicas para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e outros segmentos e modalidades de Educação Básica promovidos pelas redes pública e privada de ensino, assegurada à diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos; bem como promover o acompanhamento dos resultados nas redes onde forem aplicados, principalmente naquelas sobre as quais couber a supervisão do órgão municipal de Educação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

7.15)Garantir plenamente o transporte gratuito para todos os alunos do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro, buscando financiamento compartilhado, com participação da União e do Estado, proporcional às necessidades de cada um dos entes federados, visando reduzir a evasão escolar e o tempo médio em deslocamento a partir de cada situação local.

7.16) Realizar, através de parcerias com Faculdades de Medicina, exames de acuidade visual e auditiva em todos os alunos da rede municipal, dando prioridade aos alunos do primeiro ano do ensino fundamental.

7.17)Diminuir, gradualmente, o número de alunos em sala de aula.

7.18)Universalizar, até o 5º (quinto) ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computadores/aluno nas escolas da rede pública de Educação Básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação.

7.19) Melhorar a qualidade da transmissão do sinal da internet, assegurando o acesso rápido em todos os sítios eletrônicos disponibilizados atualmente.

7.20) Disponibilizar suporte técnico de computadores para auxiliar na compra, instalação e aproveitamento de softwares de cunho pedagógico, assim como fomentar a utilização destes recursos virtuais.

7.21) Promover um acervo virtual de obras e material didático, acessível por todas as escolas da rede municipal de ensino.

7.22) Informatizar toda a coleta de dados realizada pelas escolas, disponibilizando para todos os professores o histórico escolar do aluno e eventuais transtornos ou enfermidades que o acometem.

7.23)Construir novas bibliotecas e revitalizar as já existentes para que, até 2020, todas as unidades escolares disponham de obras literárias e livros didáticos e possam ser freqüentadas por toda a comunidade.

7.24)Assegurar que, até o termino da vigência deste plano, 50% das escolas de ensino fundamental possuam salas para o desenvolvimento de estudos de ciência e de linguagem.

7.25)Assegurar, em todas as escolas da rede pública, acessibilidade à pessoa com deficiência, instalação, adequação e acesso à biblioteca informatizada e com acesso a redes digitais e internet, espaços para prática de esportes, laboratórios de ciências e de informática, equipamentos multimídia e recursos tecnológicos digitais, culturais e de arte, adaptados às necessidades e especificidades da clientela atendida, na conformidade das faixas etárias, níveis, segmentos e modalidades da Educação Básica.

7.26)Ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao aluno, em todos os níveis, segmentos e modalidades da Educação Básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação suficiente e de qualidade e assistência à saúde.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

7.27) Promover meios para que os auxílios financeiros disponibilizados para as famílias de baixa renda estejam intimamente relacionados à frequência e a desempenho do aluno nas atividades escolares, respeitados os processos de aprendizagem de cada aluno dentro da sua nível/modalidade.

7.28) Buscar estender aos estabelecimentos educacionais privados da rede beneficente ou filantrópica, que promovam qualquer nível, segmento ou modalidade de Educação Básica de forma gratuita, a mesma estrutura de bens e serviços, equalizando a qualidade da Educação a todos os alunos da rede municipal de ensino.

7.29) Apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando a garantia da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática.

7.30) Buscar e participar, em regime de colaboração, de programa(s) nacional(is) de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais.

7.31) Observando os parâmetros curriculares nacionais desenvolvidos pela União, e diretrizes pedagógicas para a Educação Básica, promover a Educação com direitos e objetivos comuns de aprendizagem e de desenvolvimento dos alunos para todos os níveis, segmentos e modalidades da Educação Básica, respeitadas as diversidades locais e o nível cognitivo dos alunos.

7.32) Colaborar com a União e demais entes federados no estabelecimento de parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da Educação Básica, e aplicá-los e observá-los como referência para a infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para a adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino no município de Américo Brasiliense.

7.33) Informatizar integralmente a gestão das escolas públicas municipais e do órgão municipal de gestão da Educação, buscando manter consonância com sistemas informatizados de outros entes públicos, especialmente da Secretaria de Estado da Educação, bem como criar programa de formação inicial e continuada para o pessoal técnico atuante na rede pública municipal.

7.34) Por meio do fortalecimento da atuação dos órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude; bem como através da implantação de políticas de combate à violência escolar e suas causas, assegurar o desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de todos os profissionais da Educação para o atendimento de alunos em liberdade assistida, vítimas de violência doméstica e/ou sexual ou em situação de risco social, favorecendo a adoção de providências adequadas que assegurem os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente e promovam a construção de cultura de paz e ambiente escolar saudável, dotado de segurança para a comunidade.

7.35) Incentivar o desenvolvimento de programas e projetos educativos nas unidades escolares em conjunto com os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos jovens em liberdade assistida.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

7.36) Garantir os conteúdos da história e cultura afro-brasileira e indígena, nos currículos e ações educacionais, nos termos da Lei Federal nº 10.639/2003, e da Lei Federal nº 11.645/2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e com a sociedade civil.

7.37) Consolidar a educação de populações itinerantes, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários, e garantindo o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial.

7.38) **Inserir** nos currículos e nas propostas pedagógicas conteúdos culturais correspondentes às especificidades locais das populações itinerantes.

7.39) Criar estratégias para mobilização das famílias e dos setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais.

7.40) Garantir a *promoção da* articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte, cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional.

7.41) Universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da Educação, o atendimento aos estudantes da rede escolar pública de Educação Básica por meio de ações de prevenção, promoção, acompanhamento e atenção à saúde.

7.42) Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional.

7.43) Promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e a capacitação de professores, bibliotecários e agentes da comunidade para atuar como mediadores da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem.

7.44) Incentivar a formação de leitores, através da capacitação dos profissionais da educação e com a conscientização das famílias dos alunos.

7.45) Promover, em regime de colaboração com o Departamento da Cultura, a elaboração de peças teatrais e danças, incentivando a leitura de obras literárias.

7.46) Incentivar a participação de professores e alunos em formação realizada por programa nacional, instituído em regime de articulação entre os distintos entes públicos, visando promover e consolidar a política de preservação da memória nacional.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

7.47) Promover, por meio da criação e implantação do Sistema Municipal de Ensino, a regulação da oferta da Educação Básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e cumprimento da função social da educação.

7.48) Regulamentar, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, a terminalidade específica prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação brasileira quanto à Educação de Jovens e Adultos, e garantir sua observância, prevendo ações pontuais e específicas para os casos de alunos com impossibilidade de avanços, de modo a assegurar a melhoria do fluxo escolar nessa modalidade.

7.49) Realizar eventos e palestras nas unidades escolares, voltados para toda a comunidade, conscientizando da importância da educação e mantendo os pais e responsáveis dos alunos sempre atualizados com relação ao desenvolvimento pedagógico de seus filhos.

7.50) Estreitar as relações com as famílias dos alunos que apresentem rendimento deficitário, na medida do possível, através de um processo de mediação, entre a unidade escolar e os responsáveis pelo alunado.

7.51) Conscientizar os alunos e seus familiares a respeito da importância da educação, embutindo-lhes o senso de responsabilidade e de cumprimento de deveres.

Meta 8

Meta 8: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar o mínimo 12 (doze) anos de estudo no último ano, para as populações de menor escolaridade do município e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Estratégias:

8.1) Criar ou adotar programas institucionalizados e desenvolver métodos e tecnologias para a correção de fluxo, acompanhamento pedagógico individualizado, recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais descritos na meta.

8.2) Implementar programas de Educação de Jovens e Adultos para os segmentos populacionais descritos na meta, que estejam fora da escola ou com defasagem idade/série, adotando estratégias que garantam a continuidade da escolarização, inclusive com a associação a cursos profissionalizantes.

8.3) Garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos Ensinos Fundamental e Médio, com ampla divulgação à comunidade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

8.4) Através da articulação do poder público, buscar junto às entidades privadas de serviço social e aquelas vinculadas ao sistema sindical, ofertar gratuitamente a Educação Profissional Técnica, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais descritos na meta.

8.5) Promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais descritos na meta, identificar motivos de ausência e baixa frequência e colaborar com os entes federados atuantes para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses estudantes na rede pública regular de ensino.

8.6) Promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais descritos na meta, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.

Meta 9

Meta 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três vírgula cinco por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégias:

9.1) Realizar diagnóstico dos jovens e adultos com Ensino Fundamental e Médio incompletos, a fim de identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos.

9.2) Em regime de parceria com os demais entes federados, aumentar o número de vagas para os anos finais da educação de jovens e adultos, assegurando a oferta gratuita da Educação de Jovens e Adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria.

9.3) Implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica.

9.4) Valorizar a cultura afrodescendente e nordestina na proposta pedagógica das escolas e em projetos culturais desenvolvidos pelo Município, sempre visando a inclusão da população itinerante.

9.5) Divulgar amplamente a oferta da Educação de Jovens e Adultos e suas vantagens para a formação, independentemente dos motivos da interrupção dos estudos e, de modo articulado, realizar chamadas públicas regulares para Educação de Jovens e Adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

9.6) Realizar avaliação por meio de exames específicos, que permitam aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de quinze anos de idade.

9.7) Executar ações de atendimento ao aluno da Educação de Jovens e Adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico com fornecimento gratuito de óculos e acompanhamento psicológico, em articulação com a área da saúde.

9.8) Garantir ao aluno da Educação de Jovens e Adultos condições de acesso e permanência na escola, com estruturas físicas adequadas, disponibilização de horários favoráveis à sua frequência, profissionais capacitados para atendimento das especificidades dessa modalidade e acesso às tecnologias e oportunidades de aprendizagem.

9.9) Universalizar e assegurar a oferta de Educação de Jovens e Adultos, nas etapas de Ensino Fundamental e Médio, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e implementação de diretrizes nacionais, em regime de colaboração.

9.10) Apoiar técnica e financeiramente os projetos existentes e os projetos inovadores na Educação de Jovens e Adultos, que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses alunos.

9.11) No âmbito de sua competência e possibilidades administrativas do poder público municipal, estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os órgãos gestores da Educação, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados com a oferta das ações de alfabetização e de Educação de Jovens e Adultos.

9.12) Estabelecer parcerias com o setor privado local para identificar analfabetos com idade superior a 18 anos, assim como fomentar políticas internas às empresas de incentivo à educação.

9.13) Implementar e garantir programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e alunos com deficiência, articulando-se com os demais entes federados promotores de educação profissional e tecnológica, universidades, cooperativas e associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população.

9.14) Reorganizar a grade curricular da Educação de Jovens e Adultos, para estabelecer maior período para a alfabetização e, principalmente, para reforçar a aprendizagem de conhecimentos básicos para serem aplicados nos anos subsequentes.

Meta 10

Meta 10: Colaborar com os demais entes federativos para o oferecimento de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de Educação de Jovens e Adultos na forma integrada à Educação Profissional, nos Ensinos Fundamental e Médio.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Estratégias:

10.1) Divulgar projetos desenvolvidos pelos demais entes federativos, em Educação de Jovens e Adultos, voltados à conclusão do Ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da Educação Básica.

10.2) Expandir as matrículas na Educação de Jovens e Adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a Educação Profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador.

10.3) Fomentar a integração da Educação de Jovens e Adultos com a Educação Profissional, em cursos planejados de acordo com as características do público da Educação de Jovens e Adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes, bem como adequando às necessidades do mercado de trabalho local e à realidade econômica local, inclusive na modalidade de Educação a Distância.

10.4) Ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à Educação de Jovens e Adultos articulada à Educação Profissional.

10.5) Participar de programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos, voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na Educação de Jovens e Adultos integrada à Educação Profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência, bem como o acesso dos alunos às novas tecnologias e oportunidades de aprendizagem.

10.6) Estimular a diversificação curricular da Educação de Jovens e Adultos, articulando a formação nos conteúdos obrigatórios à preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relação entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos.

10.7) Fomentar a produção de material didático, atualizar currículos e metodologias específicas, e criar instrumentos específicos de avaliação, acesso a equipamentos, laboratórios e formação continuada dos docentes articulada à Educação Profissional.

10.8) Articular-se com entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade, para promoção e expansão da oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores, de modo conjunto com a Educação de Jovens e Adultos.

10.9) Participar de programa nacional de assistência ao estudante e desenvolver políticas próprias, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional.

10.10) Orientar a expansão da oferta de Educação de Jovens e Adultos articulada à Educação Profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

10.11) Implementar mecanismos de reconhecimento de saberes dos Jovens e Adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio.

10.12) Considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades específicas dos idosos, dos trabalhadores rurais e itinerantes, por meio de disponibilização de horários e carga horária especiais, metodologias específicas e conteúdos adaptados à realidade dos alunos, especialmente quanto ao nível de escolaridade.

Meta 11

Meta 11: Cooperar para a expansão do número de vagas e fomentar o aumento de matrículas da Educação Profissional Técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

Estratégias:

11.1) Através de ações governamentais, buscar a colaboração dos entes federados constitucionalmente competentes para expandir as matrículas e os cursos presenciais na Educação Profissional Técnica de nível médio nas redes federal e estadual, subsidiando informações quanto à distribuição territorial da oferta e da demanda, aspectos produtivos, econômicos sociais e culturais e especificidades locais.

11.2) Fornecer, através de parcerias com instituições de ensino superior e organizações não governamentais, cursos preparatórios para o ingresso em Escolas Técnicas.

11.3) Realizar parcerias com outros entes federativos e entidades privadas para a realização de cursos de capacitação a ser disponibilizados para toda a comunidade.

11.4) Fomentar a expansão da oferta de Educação Profissional Técnica de nível médio nas modalidades de Educação a Distância e Presencial, com a finalidade de democratizar o acesso à Educação Profissional pública e gratuita.

11.5) Viabilizar, no âmbito da Administração Pública, e estimular, dentre os demais empregadores públicos e privados do município, a expansão do estágio na Educação Profissional Técnica de nível médio e do Ensino Médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude.

11.6) Colaborar com a ampliação da oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins da certificação profissional em nível técnico.

11.7) Estimular a ampliação da oferta de matrículas gratuitas de Educação Profissional Técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência com atuação exclusiva na modalidade, participando e contribuindo com a realização de diagnóstico e verificação interesses de formação e com a publicidade dos curso oferecidos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

11.8) Acompanhar, o sistema de avaliação da qualidade da Educação Profissional Técnica de nível médio das redes escolares públicas e privadas.

11.9) Acompanhar, em regime de colaboração, o atendimento ao Ensino Médio gratuito a populações do campo e itinerantes, de acordo com os seus interesses e necessidades.

11.10) Acompanhar, o investimento, realizados por outros entes federativos ou privados, em programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando a garantir as condições necessárias à permanência dos estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio e profissionalizantes, especialmente aqueles promovidos pelo poder público municipal.

11.11) Manter o fornecimento do transporte público gratuito para todos os alunos matriculados nas Escolas Técnicas de Ensino Público que eventualmente venham a ser implementadas no Município de Américo Brasiliense assim como para aquelas que se localizem em Municípios próximos.

11.12) Realizar estudo a respeito da viabilidade de implementação de Escolas Profissionalizantes no Município de Américo Brasiliense.

Meta 12

Meta 12: Formar em nível de pós-graduação 50 % (cinquenta por cento) dos professores da Educação Básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos os profissionais da Educação Básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações do sistema de ensino municipal/estadual.

Estratégias:

12.1) Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada em instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

12.2) Colaborar, no que couber ao município, na consolidação do sistema nacional de formação de professores e professoras da Educação Básica.

12.3) Aderir e participar do programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas, de literatura e dicionários e programa específico de acesso a bens culturais, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados aos professores da Educação Básica das redes pública e privada beneficente ou filantrópica de atendimento gratuito, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação.

12.4) Construir e consolidar portal eletrônico municipal para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

12.5) Instituir uma comissão para realizar estudos sobre formas de apoiar e incentivar os profissionais da educação em efetivo exercício na rede municipal de ensino a cursarem pós-graduação, *stricto e latu sensu*

12.6) Fomentar, através de políticas locais, o aprimoramento dos profissionais da educação.

12.7) Promover parcerias com instituição de ensino superior para a criação de cursos de pós graduação *latu sensu* no município para os profissionais da educação na rede municipal.

Meta 13

Meta 13: Observar a política de valorização dos profissionais do magistério da rede pública municipal de Educação Básica, respeitando o piso salarial nacional e demais normas que digam respeito à sua remuneração, adequação da jornada de trabalho, formação continuada e condições de trabalho.

Estratégias:

13.1) Constituir fórum permanente com representação dos trabalhadores em Educação para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da Educação Básica.

13.2) Acompanhar a evolução salarial por meio de indicadores obtidos a partir da Pesquisa Nacional por Amostragem de Domicílios – PNAD, periodicamente divulgados pelo IBGE, além de outros parâmetros afetos à realidade local e regional.

13.3) Manter atualizado e em consonância com a legislação infraconstitucional, o plano de carreira e remuneração dos profissionais do magistério público da Educação Básica, assegurada à representatividade desses trabalhadores na formulação das atualizações.

13.4) Observar e atender aos os critérios para ampliação da assistência financeira específica da União ao município para implementação de políticas de valorização dos profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional.

Meta 14

Meta 14: Assegurar a segurança dentro dos limites da escola e nas suas redondezas, proporcionando ambiente adequado para ao aprendizado e para o desenvolvimento de atividades extra curriculares.

Estratégias:

14.1) Realizar controle de entrada e saída de pessoas das unidades escolares e demais prédios ligados ao Departamento de Educação, por meio de contratação de pessoal específico para esta finalidade;

14.2) Instituir, em regime de colaboração com o Conselho Comunitário de Segurança, com a Polícia Militar e Conselho Tutelar, políticas e ações para o combate da violência entre crianças e jovens.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

14.3) Promover, em todas as etapas da Educação Básica, em regime de colaboração com os demais entes federativos, programas de conscientização e prevenção ao uso substâncias entorpecentes.

14.4) Intensificar a presença de agentes policiais ou ligados à segurança pública nas proximidades das unidades escolares, em especial nos horários de maior circulação de alunado.

14.5) Identificar, por meio de parcerias com a Assistência Social, as regiões com maiores índices de criminalidade e os possíveis motivos sociais para esta realidade.

Meta 15

Meta 15: Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas da educação básica, a fim de equiparar a oitenta por cento, ao final do sexto ano, e a igualar, no último ano de vigência deste PME, o rendimento médio destes profissionais ao rendimento médio dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente.

Estratégias:

15.1) Contribuir com a representatividade do município em fóruns instituídos para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial profissional nacional para os (as) profissionais do magistério público da educação básica.

15.2) Acompanhar a evolução salarial por meio de indicadores obtidos a partir da Pesquisa Nacional por Amostragem de Domicílios – PNAD, periodicamente divulgados pelo IBGE.

15.3) Implementar, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, planos de carreira para os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar.

15.4) Buscar auxílio financeiro juntamente aos demais entes federativos para implementação de políticas de valorização dos (as) profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional.

15.5) Equalizar, de maneira gradual e progressiva, o valor da hora-aula entre os professores que atuam na Educação Básica I e II, e que apresentem o mesmo grau de escolaridade, de modo a valorizar todas as etapas de Ensino.

Meta 16

Meta 16: Assegurar, no prazo de dois anos da vigência deste PME, a instituição de um novo plano de carreira e remuneração dos profissionais do magistério e criação do plano de carreira para os demais profissionais da Educação Básica da rede pública municipal, tendo como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do art. 186, VIII, da Constituição Federal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Estratégias:

16.1) Estruturar a rede pública municipal de Educação Básica, de modo que 90% (noventa por cento), dos profissionais do magistério atuantes na docência sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício na rede.

16.2) Promover, até o segundo ano de vigência deste PME, a regulamentação do processo avaliativo do estágio probatório para os profissionais da Educação Básica da rede pública municipal e, em relação ao professor iniciante, instituir programa de acompanhamento supervisionado por profissional do magistério com experiência de ensino, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela sua efetivação ao final do estágio probatório.

16.3) Aderir à prova nacional de admissão dos profissionais do magistério, quando instituída pelo Ministério da Educação, utilizando-a como uma das formas de atribuição de notas e classificação destes profissionais em concursos públicos municipais.

16.4) Participar, em regime de colaboração, do censo promovido pela União, dos profissionais da educação básica de outros segmentos, que não os do magistério.

16.5) Buscar junto aos demais entes federativos o repasse de transferências voluntárias para a área da Educação do município, como direito pela efetiva aprovação, por lei específica, dos planos de carreira e remuneração para os profissionais do magistério e para os demais profissionais da Educação Básica da rede pública municipal.

16.6) Estimular a existência de comissão permanente e representativa de todas as categorias do magistério e demais categorias de profissionais da Educação Básica, como forma de efetivar a gestão democrática da Educação, subsidiar a elaboração, revisão e implementação dos respectivos planos de carreira e remuneração, inclusive como órgão atuante nos processos de avaliação de desempenho e de estágio probatório.

16.7) Garantir aos docentes e profissionais de educação a evolução funcional, pautado na meritocracia e na formação acadêmica, realizando avaliações a fim de auferir a dedicação do servidor e a evolução de seus alunos.

Meta 17

Meta 17: Assegurar condições, no prazo de dois anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Estratégias:

17.1) De forma articulada à reestruturação da rede pública municipal de Educação Básica, aprovar legislação específica que regulamente a gestão democrática da Educação em âmbito municipal, em consonância com a legislação infraconstitucional vigente, e que considere conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar.

17.2) Requerer ao Governo Federal o repasse de transferências voluntárias para a área da Educação do município, como direito pela efetiva aprovação, por lei específica, do regulamento da gestão democrática da Educação em âmbito municipal.

17.3) Aderir e buscar o auxílio de outros entes federados para, em regime de colaboração, assegurar a implantação de programas de apoio e formação aos conselheiros do Conselho de Acompanhamento e controle Social do FUNDEB (CACCS/FUNDEB), Conselho de Alimentação Escolar (CAE), Conselho Municipal de Educação, conselhos regionais e outros, bem como aos representantes da Educação em outros conselhos de acompanhamento de políticas públicas, em especial o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar.

17.4) Constituir o Fórum Permanente de Educação, com os seguintes objetivos principais: (a) coordenar as conferências municipais de Educação; (b) contribuir na descrição de plano de ações articuladas anual para a execução deste PME; (c) acompanhar a execução deste PME e avaliar os resultados alcançados; (d) alterar ou sugerir novas estratégias; e (e) revisar o PME, se necessário, articulando-o aos Planos Nacional e Estadual de Educação.

17.5) Estimular a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e de associações de pais e mestres, assegurando-se, inclusive, espaço adequado e condições de funcionamento nas instituições escolares públicas e privadas.

17.6) Estimular e fortalecer os Conselhos Escolares e o Conselho Municipal de Educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo.

17.7) Estimular a participação e a consulta na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares por profissionais da educação, alunos (as) e familiares.

17.8) Favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira das unidades escolares e estabelecimentos da rede pública municipal.

Meta 18

Meta 18: Colaborar para a majoração do investimento público em Educação de forma a atingir, em consonância com o Poder Público da União, ao final do decênio, no mínimo, o patamar de 7,5% (sete e meio por cento) do Produto Interno Bruto do País considerando o investimento direto e 8% (oito por cento), considerando o investimento total.

Estratégias:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

18.1) Garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, seguimentos e modalidades da Educação Básica, observando as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do art. 75, § 1º da Lei nº 9.394/1896, que trata da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender as demandas educacionais do município à luz do padrão de qualidade nacional.

18.2) Aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação.

18.3) Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/ 2000, com a redação dada pela Lei Complementar nº 131/2009, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em Educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb (CACS/FUNDEB), em regime de colaboração com o Ministério da Educação (MEC), o órgão gestor da Educação no município e os Tribunais de Contas da União e do estado de São Paulo.

18.4) Observar e dar efetivo cumprimento à legislação educacional em vigor e que venha a ser promulgada, em especial aquelas que instituem padrões mínimos de qualidade e que referenciem políticas da União para o cálculo do financiamento da Educação, a exemplo da proposta de implantação do Custo Aluno Qualidade (CAQ) prevista como estratégia do Plano Nacional de Educação (PNE) para a elevação do investimento público em Educação.

18.5) Implementar o Custo Aluno Qualidade (CAQ) como parâmetro para o financiamento da Educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública; aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino, aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar.

18.6) Participar ativamente, por meio da representação parlamentar do município, da região e do estado de São Paulo, da regulamentação dos artigos 23, parágrafo único e 214 da Constituição Federal, levando ao conhecimento do legislador federal as propostas e expectativas do município/região em relação à elaboração das normas de cooperação entre os entes federados, em matéria educacional, a articulação dos respectivos sistemas de Educação em regime de colaboração e a repartição equilibrada e proporcional das responsabilidades e dos recursos, bem como exigindo o efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva pela União no combate às desigualdades educacionais regionais.

18.7) Na observância da legislação educacional que disponha sobre a implementação do Custo Aluno Qualidade Inicial (CAQi) e do Custo Aluno Qualidade (CAQ), exigir, sempre que necessário e atendidos os requisitos e critérios legais, a complementação de recursos financeiros pela União, de modo a assegurar a qualidade da Educação no município.